

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2024

Requerente: Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

RELATÓRIO:

Trata-se de uma solicitação para a contratação da palestra Pacto Educativo Global, com o palestrante Humberto Herrera para evento alusivo que acontecerá no dia 14 de agosto de 2024 nas dependências do Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira, em parceria com o movimento Familiar Cristão em razão as comemorações aos 69 anos do Município, de acordo com o Decreto nº 5382 de 29 de julho de 2024, conforme solicitado pela Secretaria requerente.

PARECER:

É notório que a realização de licitação é regra e a não licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei 14.133/2021 de Dispensa de Inexigibilidade.

A licitação pode ser inexigível quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Reza o art. 74, e seu inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação
[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

Assim, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e **inexigibilidade** de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

No caso em apreço, buscou-se a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO BRASIL - CNPJ: 38.053.388/0001-61**, por meio de Inexigibilidade de Licitação para fins acima mencionados.

Com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, o pedido encontra amparo. Salienta-se, o valor a ser pago é R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme termo de credenciamento entre a associação e o município. Ainda, o pedido acompanha os documentos que comprovam possuir a empresa contratada exclusividade dos serviços prestados.

Assim, adequada à homologação do presente processo licitatório.

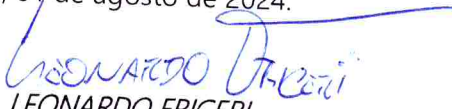
Ressalta-se que as Certidões Negativas devidas foram apresentadas, sugerindo-se, por fim, a divulgação da presente inexigibilidade na imprensa oficial, e, após, a homologação do processo.

CONCLUSÃO:

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 para empresa fornecedora do serviço.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tapejara, RS, 01 de agosto de 2024.


LEONARDO FRIGERI
OAB-RS 111.697